SENTENÇA

Processo n°: 1002414-80.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Tan Assentamentos de Pisos Ltda Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO BRADESCO S/A, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Tan Assentamentos de Pisos Ltda Epp, alegando ter concedido ao réu, em 12/06/2012, mediante contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, financiamento no valor de R\$ 21.557,40, para ser restituído por meio de 36 prestações mensais no valor de R\$ 851,06 cada, porém o requerido tornou-se inadimplente desde a prestação vencida em 12/09/2014, incorrendo em mora desde então, lhe restando dívida no valor de R\$ 8.675,99 e que, tendo sido devidamente constituído em mora por meio de notificação através de carta registrada, não purgou a mora, à vista do que requer a concessão de liminar para busca e apreensão do veículo *Marca Fiat, modelo uno Mille Way Economy. Ano 2012/2013, cor branca, placa FDO2576, renavam 00470965819*, bem como pagamento das custas e honorários de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citado pessoalmente o réu, decorreu em branco o prazo para apresentação de contestação.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e assim, a mora, que, de resto, esta comprovada pela notificação de fls. 17/19.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu, se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não tendo feito, de rigor que se acolha a pretensão do banco autor, parar tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO BRADESCO S/A o domínio e a posse do veiculo marca *Marca Fiat, modelo uno Mille Way Economy. Ano 2012/2013, cor branca, placa FDO2576, renavam 00470965819*, tornando defitiniva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 16 de agosto de 2017.

Vilson Palaro Júnior

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA